

Protocolo de Cooperação

Considerando que:

1. O Município do Porto, através do seu Pelouro da Coesão Social, tem como atribuições em matéria de ação social implementar e desenvolver programas e projetos integrados de ação social, de iniciativa municipal ou em parceria com outras organizações e agentes sociais, visando grupos especialmente vulneráveis ou em risco;
2. De acordo com os dados do recenseamento da população e habitação - Censos 2021, no indicador da taxa de variação da população residente (2011-2021), verifica-se que nos últimos 10 anos a população com idade superior a 65 anos, residente em Portugal, aumentou 20,58%;
3. Verifica-se, ainda, que 15.746 pessoas com mais de 65 anos vivem sós, o que representa 21,97% dos idosos que vivem sozinhos na área metropolitana do Porto;
4. Segundo a Pordata, no Município do Porto verifica-se um índice de envelhecimento de 227,8 e o maior aumento da longevidade da Área Metropolitana do Porto, com 50,4. A par destes dois indicadores verifica-se o declínio de redes sociais de suporte e da carência de respostas sociais em volume suficiente, podendo fragmentar as hipóteses de um envelhecimento bem-sucedido;
5. O isolamento e sentimento de solidão da população sénior constituem-se como situações-problema com implicações efetivas nas condições individuais e relações sociais. O isolamento social está relacionado com a dificuldade de acesso a bens e serviços, com a participação social e comunitária e com a manutenção de redes de suporte (familiares, amizade ou vizinhança), que vão entrando em declínio à medida que a idade avança, tendo que ser substituídas por respostas sociais, públicas ou privadas, de acordo com as necessidades específicas de cada pessoa;
6. O Município do Porto formalizou a sua adesão à Rede Mundial de Cidades Amigas das Pessoas Idosas em 1 de outubro de 2010, assumindo o compromisso de estabelecer parcerias com a sociedade civil para responder ao rápido envelhecimento das populações e criar ambientes urbanos que permitam às pessoas idosas uma maior participação cívica na sociedade;

7. O Departamento Municipal de Coesão Social (DMCS) tem, entre as suas atribuições e competências, a função de conceber, planear e desenvolver programas específicos para pessoas idosas, quer por iniciativa própria, quer em parceria com outras entidades, com o objetivo de promover o bem-estar dos munícipes. A Divisão Municipal de Desenvolvimento e Inovação Social (DMDIS) tem como competência, entre outras, implementar e desenvolver programas e projetos integrados de ação social, de iniciativa municipal ou em parceria com outras organizações e agentes sociais, visando a população idosa, promovendo o envelhecimento ativo e a qualidade de vida desta população;
8. No seguimento das atribuições da DMDIS, o objetivo geral de Programa Estamos Juntos, Teleassistência – Município do Porto, adiante designado por Programa Estamos Juntos, é combater o isolamento sénior, contribuir para a diminuição do sentimento de solidão e promover o bem-estar da população idosa;
9. O Programa Estamos Juntos consiste numa solução integrada com componente tecnológica e humana que permite o acompanhamento monitorizado de pessoas idosas de forma contínua, e contribui para diminuir o isolamento, promovendo a inclusão social e as relações afetivas, potenciando um sentimento de segurança subjetiva essencial para a permanência no seu domicílio, evitando a institucionalização involuntária;
10. As Uniões e Juntas de Freguesia, e demais entidades com respostas direcionadas a esta população, desempenham um papel determinante na promoção da coesão social, nomeadamente na intervenção com a população idosa isolada na cidade do Porto, designadamente na sinalização, no acompanhamento em proximidade e no encaminhamento;
11. Este Programa prevê a contratualização com entidades sinalizadoras de pessoas com perfil para virem a integrar o presente Programa;
12. O Programa Estamos Juntos é financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência.

Entre:

O Município do Porto, pessoa coletiva de direito público, NIPC 501 306 099, com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, representado neste ato pelo Vereador do

Pelouro da Coesão Social, Fernando Paulo Sousa, adiante designado por «**Primeiro Outorgante**»;

União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, NIPC 510 835 929, com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, número 187, 4000-269 Porto, representada neste ato pelo seu Presidente, Nuno Filipe Teixeira da Cruz, adiante designada por «**Segunda Outorgante**»;

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições que devem enquadrar a relação entre os Outorgantes, na implementação do Programa Estamos Juntos.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente protocolo pretende operacionalizar e assegurar a sinalização de idosos para o Programa Estamos Juntos, ao nível de recursos estruturais e humanos.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município do Porto)

No âmbito do presente protocolo o Município do Porto compromete-se a:

- a) Implementar e Monitorizar o projeto;
- b) Efetuar a articulação entre os diferentes parceiros;
- c) Nomear um interlocutor responsável pela articulação com os diversos parceiros;
- d) Promover reuniões de monitorização/acompanhamento;
- e) Fiscalizar, a todo tempo e quando tal considere necessário, o normal cumprimento do presente Protocolo.

- f) Garantir o apoio técnico da estrutura tecnológica e acompanhamento pela equipa de apoio ao Programa;
- g) Receber, analisar, validar e/ou rejeitar as candidaturas recebidas pelas entidades sinalizadoras nos termos previstos nas Normas de candidatura do Programa Estamos Juntos, Teleassistência - Município do Porto, que se anexam;
- h) Disponibilizar as Normas referidas no ponto anterior às entidades parceiras sinalizadoras e às/aos beneficiárias/os;
- i) Encaminhar para outros serviços competentes e/ou entidades da Rede Social, situações sinalizadas que não se coadunem com esta resposta social;
- j) Acompanhar todo o processo de adesão;
- k) Capacitar as entidades parceiras sinalizadoras para a operacionalização do Programa;
- l) Contratar os serviços necessários para a prestação do serviço de teleassistência, mediante o procedimento de contratação pública adequado;
- m) Promover reuniões de monitorização/acompanhamento.
- n) Promover junto da comunicação social a divulgação e promoção do Programa Estamos Juntos.

Cláusula 4.ª

(Deveres da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória)

No âmbito do presente protocolo a União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória compromete-se a:

- a) Identificar e contactar os possíveis beneficiários;
- b) Sinalizar, ao Primeiro Outorgante, os idosos que cumpram os requisitos para integração no programa nos termos das Normas de candidatura do Programa Estamos Juntos, Teleassistência - Município do Porto;
- c) Preencher e enviar aos serviços da autarquia os formulários exigidos;
- d) Articular com os beneficiárias/os a ativação do serviço;
- e) Monitorizar e acompanhar os beneficiários;

- f) Informar o Município do Porto de alterações ao estado da candidatura, designadamente, no que refere à alteração da rede de suporte as/os beneficiárias/os;
- g) Promover a divulgação do projeto junto do público-alvo;
- h) Disponibilizar (caso se aplique) a rede de voluntariado para acompanhamento dos casos sinalizados;
- i) Participar nas reuniões de monitorização/acompanhamento.

Cláusula 5.ª

(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 6.ª

(Resolução)

A Outorgante que pretender exercer o direito de resolução, em caso de incumprimento definitivo, deverá comunicar à(s) contraparte(s) faltosa(s), por escrito, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 7.ª

(Sigilo e Confidencialidade)

1. As Outorgantes comprometem-se a levar a cabo todas as medidas, por forma a assegurar o cumprimento de todas as normas de sigilo e confidencialidade, por todos os membros das equipas envolvidas.
2. Todos os técnicos e colaboradores pertencentes às equipas de trabalho ficam sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade, em todas as matérias que possam resultar, direta e indiretamente, deste protocolo, bem como de todas as suas cláusulas.
3. Qualquer violação das regras de sigilo ou confidencialidade, por parte das Outorgantes, técnicos ou colaboradores, envolvidos neste protocolo, confere o direito à sua resolução, conforme previsto na cláusula 6.ª.

Cláusula 8.ª

(Alterações)

Eventuais alterações ao presente Protocolo deverão ser objeto de proposta, a apresentar contraparte, devendo ser reduzidas a escrito, mediante aditamento, que constituirá parte integrante do protocolo.

Cláusula 9.ª

(Proteção de dados pessoais)

1. Os Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do protocolo de colaboração e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
2. Constituem obrigações da 2.ª Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no protocolo de cooperação, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do protocolo de cooperação, ser emitidas pelo Município do Porto para tratamento dos dados pessoais;
 - Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados pessoais tratados no âmbito do presente protocolo de cooperação;
 - Disponibilizar a pedido do Município todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do protocolo de cooperação;
 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;

- Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - Apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição e apagamento.
3. Cada um dos Outorgantes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente protocolo de colaboração.
 4. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
 5. Finda a vigência do presente protocolo de cooperação a 2ª Outorgante tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, exceto se existir uma obrigação de conservação dos dados pessoais ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito nacional.

Cláusula 10.ª

(Notificações e Comunicações)

1. As notificações e comunicações, entre as Outorgantes, relativas ao presente protocolo, serão efetuadas por carta registada, com aviso de receção, para as moradas constantes no introito, constituindo este, o domicílio convencionado das mesmas.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do presente protocolo devem de ser comunicadas à contraparte.

Cláusula 11.ª

(Foro competente)

1. As dúvidas e omissões relacionadas com a interpretação do presente protocolo ou eventuais aditamentos serão resolvidos por mútuo acordo, entre as Outorgantes.
2. Não havendo mútuo acordo, em caso de litígio na interpretação ou aplicação dos documentos referidos no número anterior, as Outorgantes aceitam que o mesmo seja submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente protocolo, que vai em seguida ser assinado em dois exemplares de igual forma, conteúdo e valor.

Porto, 17 de janeiro de 2023

1.ª Outorgante

Pelo Município do Porto



Fernando Paulo Sousa

2.ª Outorgante

Pela União das Freguesias de Cedofeita,
Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e
Vitória



Nuno Filipe Teixeira da Cruz